

Processo

MS 13501 / DF
MANDADO DE SEGURANÇA
2008/0081303-0

Relator(a)

Ministro FELIX FISCHER (1109)

Órgão Julgador

S3 - TERCEIRA SEÇÃO

Data do Julgamento

10/12/2008

Data da Publicação/Fonte

DJe 09/02/2009

Ementa

MANDADO DE SEGURANÇA. SERVIDOR PÚBLICO CIVIL. PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. DEMISSÃO. COMISSÃO DISCIPLINAR. IMPEDIMENTO. INOCORRÊNCIA. CERCEAMENTO DE DEFESA. PRINCÍPIO DO CONTRADITÓRIO. VIOLAÇÃO. INOCORRÊNCIA. PROVA EMPRESTADA. LEGALIDADE. INTERCEPTAÇÃO TELEFÔNICA. AUTO CIRCUNSTANCIADO. DEGRAVAÇÃO INTEGRAL. DESNECESSIDADE.

I - "A suposta participação de servidores componentes da comissão instituída no processo administrativo nº 47909.000011/2004-61, em refiscalizações de empresas, busca e apreensão e, ainda, em depoimentos prestados na justiça federal, nada influíram sob o aspecto da imparcialidade na outra Comissão do Processo Administrativo Disciplinar nº 47909.000022/2004-41, único processo em que o impetrante foi indiciado, frise-se, não havendo falar-se em impedimento ou suspeição." (MS 12.468/DF, 3º Seção, Rel. Min. Carlos Mathias [Desembargador Federal Convocado do TRF da 1ª Região], DJ de 14/11/2007).

II - É facultado à Comissão Disciplinar, consoante dispõe o art. 156, § 1º, da Lei n. 8.112/90, indeferir motivadamente a produção de provas, principalmente quando se mostrarem dispensáveis diante do conjunto probatório, não caracterizando cerceamento de defesa. Precedentes.

III - "A demonstração de prejuízo para a defesa deve ser revelada mediante exposição detalhada do vício e de sua repercussão, tudo com base em elementos apresentados na prova pré-constituída. No caso, não houve tal demonstração, a par de que há, nas informações, razões suficientes para afastar os vícios apontados pelo impetrante" (MS 13.111/DF, 3ª Seção, de minha relatoria, DJU de 30/4/2008).

IV - A doutrina e a jurisprudência se posicionam de forma favorável à "prova emprestada", não havendo que suscitar qualquer nulidade, tendo em conta que foi respeitado o contraditório e a ampla defesa no âmbito do processo administrativo disciplinar, cujo traslado da prova penal foi antecedido e devidamente autorizado pelo Juízo

Criminal. (Precedente do c. STF: Plenário, QO no Inq. 2275, Rel. Min. Carlos Britto, DJe de 26/9/2008; Precedentes desta e. Corte Superior: MS 11.965/DF, 3ª Seção, Rel. Min. Paulo Medina, Rel. p/ Acórdão Min. Arnaldo Esteves Lima, DJ de 18/10/2007; MS 9.212/DF, 3ª Seção, Rel. Min. Gilson Dipp, DJ de 1º/6/2005; MS 7.024/DF, 3ª Seção, Rel. Min. José Arnaldo da Fonseca, DJ de 4/6/2001).

V - É desnecessária a transcrição integral dos diálogos colhidos em interceptação telefônica, nos termos do art. 6º, § 2º, da Lei nº 9.296/96, que exige da autoridade policial apenas a feitura de auto circunstanciado, com o resumo das operações realizadas. (Precedente do c. STF: Plenário, HC 83.615/RS, Rel. Min. Nelson Jobim, DJ de 4/3/2005).

VI - Demais disso, a fundamentação do julgamento final do processo administrativo disciplinar não está limitada ao conteúdo das escutas telefônicas, vez que, por outros meios probatórios, restaram sobejamente demonstradas as condutas ilícitas imputadas ao impetrante.

Segurança denegada.

Acórdão

Vistos, relatados e discutidos os autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da TERCEIRA SEÇÃO do Superior Tribunal de Justiça, por unanimidade, denegar a segurança, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator. Votaram com o Relator os Srs. Ministros Arnaldo Esteves Lima, Maria Thereza de Assis Moura, Napoleão Nunes Maia Filho, Jorge Mussi, Og Fernandes e Jane Silva (Desembargadora convocada do TJ/MG).

Ausentes, justificadamente, o Sr. Ministro Paulo Gallotti e, ocasionalmente, o Sr. Ministro Nilson Naves.

Presidiu o julgamento a Sra. Ministra Laurita Vaz.

O Dr. Francisco Alves Pinheiro Filho sustentou oralmente pelo impetrante.

Informações Complementares

NÃO OCORRÊNCIA, LITISPENDÊNCIA / HIPÓTESE, AGENTE FISCAL, FISCAL DO TRABALHO, IMPETRAÇÃO, MANDADO DE SEGURANÇA, CONTRA, MINISTRO DE ESTADO, MINISTÉRIO DO TRABALHO, ÂMBITO, STJ, PRETENSÃO, ANULAÇÃO, DEMISSÃO, IMPETRANTE, E, MINISTRO DE ESTADO, ALEGAÇÃO, OCORRÊNCIA, LITISPENDÊNCIA, MOTIVO, EXISTÊNCIA, OUTRO, MANDADO DE SEGURANÇA, EM, TRAMITAÇÃO, ÂMBITO, VARA FEDERAL, SEÇÃO JUDICIÁRIA, DF / DECORRÊNCIA, EXISTÊNCIA, DIVERSIDADE, PEDIDO, EM, MAIS DE UM, MANDADO DE SEGURANÇA, MOTIVO, IMPETRANTE, PEDIDO, ANULAÇÃO, DEMISSÃO, EM, MANDADO DE SEGURANÇA, IMPETRAÇÃO, ÂMBITO, STJ, E, PEDIDO, APENAS, SUSPENSÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO, EM, MANDADO DE SEGURANÇA, IMPETRAÇÃO, ÂMBITO, PRIMEIRA INSTÂNCIA, JUSTIÇA FEDERAL; INEXISTÊNCIA, IDENTIDADE, ENTRE, AUTORIDADE COATORA, MANDADO DE SEGURANÇA, MOTIVO, MANDADO DE SEGURANÇA, IMPETRAÇÃO, EM, PRIMEIRA INSTÂNCIA, JUSTIÇA FEDERAL, INDICAÇÃO, SECRETÁRIO EXECUTIVO, MINISTÉRIO DO TRABALHO, COMO, AUTORIDADE COATORA.

EXISTÊNCIA, INTERESSE DE AGIR / HIPÓTESE, AGENTE FISCAL, FISCAL DO TRABALHO, IMPETRAÇÃO, MANDADO DE SEGURANÇA, PRETENSÃO, ANULAÇÃO,

ATO ADMINISTRATIVO, DEMISSÃO / DECORRÊNCIA, EXISTÊNCIA, NECESSIDADE, E, UTILIDADE, MANDADO DE SEGURANÇA, PARA, ATENDIMENTO, OBJETIVO, IMPETRANTE.

INEXISTÊNCIA, NULIDADE, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, FUNDAMENTAÇÃO, IMPEDIMENTO, MAIS DE UM, MEMBRO, COMISSÃO DE INQUÉRITO, AUXÍLIO, POLÍCIA FEDERAL, EM, INVESTIGAÇÃO CRIMINAL, ANTERIOR / HIPÓTESE, SUPERVENIÊNCIA, DESMEMBRAMENTO, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, INSTAURAÇÃO, PARA, APURAÇÃO, PARTICIPAÇÃO, MAIS DE UM, AGENTE FISCAL, FISCAL DO TRABALHO, EM, ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA / DECORRÊNCIA, OCORRÊNCIA, FORMAÇÃO, NOVA, COMISSÃO DE INQUÉRITO, COM, DIVERSIDADE, SERVIDOR PÚBLICO, PARA, PROCESSAMENTO, IMPETRANTE, ÂMBITO, NOVO, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, ORIGEM, EM, DESMEMBRAMENTO, PROCESSO ADMINISTRATIVO.

INEXISTÊNCIA, NULIDADE, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, POR, CERCEAMENTO DE DEFESA, OU, VIOLAÇÃO, CONTRADITÓRIO / HIPÓTESE, INSTAURAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, PARA, APURAÇÃO, PARTICIPAÇÃO, AGENTE FISCAL, FISCAL DO TRABALHO, EM, ORGANIZAÇÃO CRIMINOSA, E, SERVIDOR PÚBLICO, OBJETO, INVESTIGAÇÃO, IMPETRAÇÃO, MANDADO DE SEGURANÇA, COM, ALEGAÇÃO, CERCEAMENTO DE DEFESA, MOTIVO, COMISSÃO DE INQUÉRITO, INDEFERIMENTO, PEDIDO, IMPETRANTE, PARA, REALIZAÇÃO, PERÍCIA CONTÁBIL, EM, INSTITUIÇÃO PRIVADA, E, PEDIDO, PARA, PRODUÇÃO, DIVERSIDADE, PROVA / DECORRÊNCIA, OCORRÊNCIA, INDEFERIMENTO, PEDIDO, MOTIVO, INSTITUIÇÃO PRIVADA, NÃO, FORNECIMENTO, DOCUMENTO, PARA, PRODUÇÃO DE PROVA, PROVA PERICIAL; IMPOSSIBILIDADE, COMISSÃO DE INQUÉRITO, OBTENÇÃO, DOCUMENTO, POR, ATO COERCITIVO, PARA, REALIZAÇÃO, PERÍCIA CONTÁBIL; OCORRÊNCIA, INDEFERIMENTO, PEDIDO, REALIZAÇÃO, PERÍCIA CONTÁBIL, EM, OBSERVÂNCIA, PRINCÍPIO DA EFICIÊNCIA, E, CELERIDADE PROCESSUAL; EXISTÊNCIA, SUFICIÊNCIA, FUNDAMENTAÇÃO, PARA, INDEFERIMENTO, PEDIDO, PRODUÇÃO DE PROVA; OBSERVÂNCIA, ARTIGO, ESTATUTO DOS FUNCIONÁRIOS PÚBLICOS CIVIS DA UNIÃO, PREVISÃO, POSSIBILIDADE, PRESIDENTE, COMISSÃO DE INQUÉRITO, INDEFERIMENTO, PEDIDO, REALIZAÇÃO, ATO PROTETÓRIO, OU, SEM, INTERESSE, PARA, ESCLARECIMENTO, SITUAÇÃO FÁTICA; CARACTERIZAÇÃO, APRESENTAÇÃO, DIVERSIDADE, PEDIDO, PELO, IMPETRANTE, ÂMBITO, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, COMO, ATO PROTETÓRIO, E, COMO, TENTATIVA, ABERTURA, POSSIBILIDADE, ALEGAÇÃO, CERCEAMENTO DE DEFESA, EM, MOMENTO, POSTERIOR; OCORRÊNCIA, PRECLUSÃO, ALEGAÇÃO, CERCEAMENTO DE DEFESA, MOTIVO, IMPETRANTE, NÃO, INTERPOSIÇÃO, PEDIDO DE RECONSIDERAÇÃO, OU, RECURSO ADMINISTRATIVO, CONTRA, INDEFERIMENTO, PEDIDO, PRODUÇÃO DE PROVA.

INEXISTÊNCIA, NULIDADE, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, POR, CERCEAMENTO DE DEFESA / HIPÓTESE, ALEGAÇÃO, OCORRÊNCIA, PRODUÇÃO DE PROVA, ANTES, REALIZAÇÃO, NOTIFICAÇÃO, IMPETRANTE, SOBRE, INSTAURAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR / OCORRÊNCIA, NOTIFICAÇÃO, IMPETRANTE, SOBRE, INSTAURAÇÃO, PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR, COM, ENTREGA, CÓPIA, TOTALIDADE, DOCUMENTO, INSTRUÇÃO PROCESSUAL, PROCESSO ADMINISTRATIVO, E, COM, ABERTURA, POSSIBILIDADE, PRÓPRIO, IMPETRANTE, ACOMPANHAMENTO, PROCESSO ADMINISTRATIVO, OU, INDICAÇÃO, PROCURADOR, PARA, ACOMPANHAMENTO, COM, POSSIBILIDADE, ARROLAMENTO DE TESTEMUNHA, REINQUIRÇÃO, TESTEMUNHA, PRODUÇÃO DE PROVA, E, APRESENTAÇÃO,

QUESITO.

Referência Legislativa

LEG:FED LEI:008112 ANO:1990

***** RJU-90 REGIME JURÍDICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DA
UNIÃO

ART:00156 PAR:00001

LEG:FED LEI:009296 ANO:1996

ART:00006 PAR:00002

Jurisprudência Citada

(IMPEDIMENTO DA COMISSÃO PROCESSANTE)

STJ - MS 12468-DF

(PROVA EMPRESTADA)

STJ - MS 11965-DF, MS 9212-DF, MS 7024-DF

(TRANSCRIÇÃO COMPLETA DA ESCUTA TELEFÔNICA)

STF - HC 83515/RS